DECRETO -LEI Nº 17 de 2 de julho de 1946.

Dispensa, pelo prazo de três anos, do pagamento de impostos e taxas o material destinado a construções de alvenaria.

O Prefeito Municipal de Pôrto Velho, usando da atribuição que lhe confere o artº 8º, item I, do Decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e tendo em vista a aprovação do Governador do Território,

Considerando que, dia a dia, mais se acentua a crise de habitações nesta Capital;

Considerando que, para debela-la, incumbe ao poder público a adoação de medidas que incentivem as construções, decreta:

Artº. 1º Fica dispensado, pelo prazo de três anos, contados da publicação desta lei, do pagamento dos impostos e taxas municipais, o material que entrar nesta cidade, destinado à construções de alvenaria nesta Capital.

Artº. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 2 de julho de 1946.

(Carlos Augusto de Mendonça)
Prefeito Municipal.